



CRECHE Regulamento

ESPOSENDE SOLIDARIO – ASSOCIAÇÃO CONCELHIA PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, é uma Organização Não Governamental Sem Fins Lucrativos e de Utilidade Pública, tem sede na cidade de Esposende, pelos seus Estatutos.

A Associação tem por objetivo a Intervenção Social Integrada, participando ativamente no alargamento de políticas publicas que visam o esforço da inclusão, a promoção de competências, desenvolvendo o potencial físico, psicológico, social, profissional e educacional dos seus cidadãos melhorando a sua qualidade de vida.

A Nossa Missão

A missão da Esposende Solidário é o apoio à **família nas suas várias dimensões de cuidado**, assumindo respostas e serviços nas áreas da infância e juventude, sénior e intervenção social junto de pessoas com vulnerabilidades que condicionem a sua efetiva integração social e familiar.

A dinâmica da nossa intervenção assenta na continua aprendizagem, inovação, adaptação e partilha de metodologias que proporcionem conhecimento e atitude que possam contribuir para a qualidade e bem-estar das pessoas nas diferentes fases da sua vida.

A Nossa Visão

Queremos ser uma estrutura humana e técnica de referência na inovação e dinamização de boas práticas sociais.

Os Princípios que nos orientam:

- Estar ao serviço dos clientes;
- Cultivar o espírito de solidariedade;
- Apoiar, proteger e orientar grupos sociais mais desfavorecidos;
- Trabalhar em equipa maximizando recursos e resultados;
- Praticar valores de ética e de integridade pessoal;
- Empenhamento e dedicação para atingir resultados de qualidade;
- Valorização e respeito pelos colaboradores;

Os Nossos Valores:

- Solidariedade;
- Inclusão;
- Intergeracionalidade;
- Parceria;
- Proximidade;
- Coesão;
- Flexibilidade;
- Responsabilidade;
- Inovação;
- Empreendedorismo Social;
- Integridade;
- Multidisciplinaridade.

CAPÍTULO I**Enquadramento da Resposta**

- Este Serviço enquadra-se no equipamento denominado Centro Comunitário de Vila Chã, sediado na freguesia de Vila Chã da propriedade e gestão da Associação Concelhia para o Desenvolvimento Integrado – Esposende Solidário.
- O Equipamento possui um Acordo Atípico com o Centro Distrital da Segurança Social de Braga, sendo pelo menos tutelado no âmbito de regras e condições básicas do seu funcionamento.
- O objetivo base deste equipamento é construir um espaço facilitador de acesso dos cidadãos a direitos humanos sociais básicos, reforçando simultaneamente a capacidade da intervenção social na área geográfica de abrangência.
- Respostas sociais e serviços do Centro Comunitário:

Respostas sociais/ Serviços	Horários
Creche	7h30 – 19h00 (dias úteis)
Centro de Atividades de Tempos Livres	7h30 – 19h00 (dias úteis)
Centro de Dia	7h30 – 19h00 (dias úteis)
Grupo de Apoio à Atividade Sénior	3 vezes por semana (conforme atividades)
Serviço de Apoio Domiciliário	7h30 – 20h30 (todos os dias)
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social	9h00 – 18h00 (dias úteis)
Serviço de Enfermagem	Semanal (<i>com marcação prévia</i>)

- O Centro Comunitário está aberto todos os dias úteis das 07:30H às 19:00H.
- Com a exceção do serviço de apoio domiciliário o Centro encontra-se encerrado nos seguintes dias úteis:
 - a) véspera de Natal, 24 de dezembro;
 - b) no dia 31 de dezembro;
 - c) na segunda-feira de Páscoa;
 - d) feriados nacionais e municipais;
 - e) outros dias não previstos em regulamento, mas sujeitos a pré-aviso aos clientes e funcionários com uma antecedência mínima de 15 dias.
- A resposta social de Creche funciona por ano letivo.

CAPÍTULO II

Objetivos Fundamentais da resposta social de creche

- Acompanhamento no processo de crescimento positivo da criança, inculcando fortes conceitos formativos e de cidadania;
- Estimular a articulação e participação da família e a comunidade como parte fundamental no seu equilíbrio afetivo e psicológico;
- Dinamizar atividades lúdico pedagógicas onde as ações de expressão plástica, dramática e realização de jogos assumem-se com um maior potencial no desenvolvimento de diversas áreas do seu conhecimento intelectual;
- Desenvolvimento de atividades que promovam a autonomia e autoestima das crianças;
- Acompanhamento/satisfação de necessidades mais básicas nas áreas da alimentação, higiene transporte e segurança.

CAPÍTULO III

Candidatura e Admissão

- Ter idade compreendida entre os 4 meses e os 3 anos de idade;
- Existência de documentos de identificação da criança;
- A admissão terá de ser concretizada até 3 meses após o ato de inscrição;
- A admissão pode ser a tempo inteiro ou parcial;
- No ato de admissão será realizada reunião com Diretora Técnica e Educadora afeta à resposta social e o(s) encarregado(s) de educação com fim a:

- a) Prestação de informações complementares ao processo de Admissão;
- b) Recolha de informações complementares para realização de diagnóstico e Plano Individual;
- c) Conhecimento e entrega do Regulamento;
- d) Entrega de caderno de articulação com a família;
- e) Acordo sobre o processo inicial de integração em sala;
- f) Esclarecimentos de dúvidas e apresentação de sugestões pelos encarregados de educação.

No caso de necessidade de avaliação de priorização na admissão por motivos de vaga, aplicam-se os seguintes critérios e resultado obtido, sendo a admissão para quem obtém o maior resultado:

- Renovações de inscrição (valor 7);
- Baixos recursos económicos do agregado familiar (valor 6);
- Criança em situação de risco (valor 5);
- Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas em assegurar os cuidados básicos (valor 4);
- Irmãos a frequentar o estabelecimento (valor 3);
- Situação encaminhada pelos serviços de intervenção social (valor 2);
- Outros critérios (valor 1).

CAPÍTULO IV

Espaço Físico

- A resposta social de Creche é constituída por 2 salas de acordo com as idades das crianças:
 - a) Berçário, com capacidade para 8 crianças dos 4 aos 12 meses de idade;
 - b) Sala heterogénea com capacidade para 15 crianças dos 12 meses aos 36 meses de idade;
- Afeto a estes espaços existem setores de higienização específicos; fraldários, sanitários, zona de chuveiros.
- Todas as salas tem mobiliário e equipamento adequado, material didático e de lazer.

CAPÍTULO V

Colaboradores afetos

- Educadora de Infância e Ajudantes de Ação Educativa;
- Todas as colaboradoras em exercício nesta sala terão de estar equipadas e identificadas com avental ou bata e calçado de sala específico;



- A responsabilidade de coordenação da Resposta compete à Diretora Técnica do Equipamento.

CAPÍTULO VI

Alimentação

- As crianças que se encontram em amamentação as mães podem frequentar o berçário as vezes que considerar necessário;
- As mães que quiserem optar por entregar leite materno podem fazê-lo. Nesta situação o leite deverá ser transportado em biberão próprio (da criança) e possível de ser refrigerado e aquecido;
- Não é permitido a utilização de outros alimentos entregues pela família e/ou Encarregados de Educação, como por exemplo: iogurtes vários, bolachas, ou outro tipo de alimento, que não seja por orientação médica comprovada;
- Compete a instituição fornecer os alimentos, constituintes das principais refeições nomeadamente:
 - a. Legumes (sopa, saladas)
 - b. Frutas (cruas, em papa, cozidas)
 - c. Lácteos (leite de vaca, queijo, iogurtes naturais, papas lácteas)
 - d. Carne, peixe, ovo
 - e. Hidratos de carbono (arroz batata, massa, pão, bolachas maria ou de água e sal)
 - f. Água, Chá
- Estes alimentos serão introduzidos consoante informação dos pais/encarregados de educação;
- Nas situações das crianças que são alimentadas apenas com leite (artificial ou materno) o mesmo será dado em intervalos de tempo acordados com os pais/encarregados de educação, devendo ficar registado diariamente em caderno de articulação com a família;
- Nas situações em que a criança já introduziu os alimentos mais sólidos, o horário normal praticado é o referido em ementa;
- A alimentação é informada por ementa fixada previamente em local visível e de fácil consulta;
- O almoço é composto por: prato de sopa (sempre triturada), prato de carne ou peixe (alternado diariamente) e sobremesa (com prioridade para a fruta);
- O Lanche é composto por leite, iogurte, pão (com fiambre, queijo ou manteiga), cereais ou papa láctea, bolacha tipo “Maria” ou de “Água e Sal”, também de acordo com ementa previamente afixada;



“Onde cuidar é prioridade”

- No caso de dieta específica deverão os Pais/Encarregados de Educação informar na secretaria ou a colaborador afecto à sala, mediante comprovativo escrito e detalhado;
- Não é permitido trazerem de casa qualquer tipo de alimentos que não seja por orientação médica comprovada;
- Não é permitido que as crianças entrem na sala a comer;
- Não me permitido dar qualquer alimento dentro das Salas de Actividade e fora do horário das refeições. Sempre que necessário proceder ao acto de comer serão as crianças conduzidas ao refeitório para o efeito;
- No período da manhã, entre as 8h30 e as 9h30, as crianças beneficiam de um suplemento ao pequeno-almoço. Este ato realiza-se no Refeitório com o número de crianças entradas até aquele horário. Este suplemento não substitui o pequeno-almoço, que deve ser realizado antes da entrada no equipamento.

CAPÍTULO VII

Segurança

- No ato de admissão os pais/encarregados de educação devem identificar os familiares ou outros que estejam autorizados a recolher ou receber a criança;
- No ato da entrega ou recolha será assinalado em mapa específico pelo familiar ou outro que entregou ou recebeu a criança, assim como o respectivo funcionário.
- Não é permitido a entrada dos pais nas salas;
- Em situações de separação ou divórcio dos pais, ou de a tutela da criança estar sob outro é obrigatório a entrega do respetivo documento da Regulação das Responsabilidades Parentais;
- É obrigatório o pagamento de seguro, anual de acidentes pessoais, que será cobrado no 1º trimestre do ano lectivo;
- Sempre que se verificar um acidente na instituição é da responsabilidade da mesma o transporte da criança à instituição de saúde mais próxima e avisar de imediato os Pais/Encarregados de Educação.

CAPÍTULO VIII

Transporte

- No ato de inscrição devem os Pais ou Encarregados de Educação informar da intenção de transporte de recolha e regresso ao domicílio;
- O número de vagas para o mesmo é limitado;

- O serviço de transporte não está incluído na mensalidade sendo calculado à parte;
- Os veículos para este serviço encontram-se certificados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMTT);
- Os Colaboradores que transportam as crianças têm formação obrigatória de “Formação de Especialização de Motoristas de Transporte Coletivo de Crianças”.
- As crianças só deverão ser entregues aos elementos identificados pelos Pais ou Encarregados de Educação.

CAPÍTULO IX

Saúde

- Nenhuma criança pode permanecer na creche com febre ou outra situação considerada de enfermidade (varicela, alergias, etc.);
- Quando a criança adoecer durante o período de permanência na Instituição os pais deverão ser imediatamente contactados com fim à sua recolha;
- A medicação a administrar no equipamento deverá ser acompanhada de fotocópia de receita médica ou na ausência desta, da respetiva descrição em documento assinado pelos pais/encarregado de educação, a solicitar na Secretaria desta instituição;
- No caso de opção podem os pais deslocar-se à instituição para prescreverem a medicação ou outro tratamento à criança;
- O serviço de Enfermagem, presente duas vezes por semana, acompanha e supervisiona os cuidados com as crianças, estando nesse período disponível para receber os Pais e Encarregados de Educação para informação, orientação ou apoio em funções na sua área.

CAPÍTULO X

Comparticipação

- Os pagamentos mensais deverão ser concretizados ente os primeiros 8 dias úteis de cada mês;
- O pagamento mensal refere-se ao mês em curso e não ao mês anterior;
- Na situação de inscrição em tempo parcial haverá uma redução de 25% (período de manhã ou tarde);
- Em situações de frequência de irmãos na mesma instituição: redução de 20%;
- Em situação de ausência da frequência da criança por período superior ou igual a 15 dias: redução de 50%;

- As mensalidades são calculadas na base da Circular Normativa nº 4 de 16/12/2014 – DGAS/DASCN;
- O cálculo das mensalidades tem na sua base a apresentação obrigatória do IRS do ano anterior ao ano letivo da frequência ou comprovativo de rendimento (recibos de vencimento).

CAPÍTULO XI

Direitos e obrigações dos outorgantes

São Direitos da Entidade:

- Serem tratados com respeito e dignidade todos os colaboradores;
- Ver respeitado o seu património;
- Receber atempadamente a mensalidade acordada;
- Proceder à averiguação dos elementos necessários à comparticipação da veracidade das declarações prestadas pelo cliente e/ou familiares;

São Deveres da Entidade:

- Garantir o bom funcionamento dos serviços de acordo com os requisitos técnicos adequados;
- Assegurar a existência de recursos humanos adequados;
- Proceder à admissão dos clientes de acordo com os critérios definidos no regulamento;
- Prestar, com qualidade, os serviços disponíveis;
- Assegurar o acesso ao regulamento interno da resposta social;
- Avaliar periodicamente o desempenho dos colaboradores/prestadores de serviço através de avaliação do próprio cliente/Encarregado de Educação.

São Direitos do cliente/Encarregado de Educação:

- Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas, sociais e espirituais;
- Ser, os Encarregados de Educação, informados de todas as normas e regulamentos vigentes, e respetivas alterações;
- Ser, os clientes/Encarregados de Educação, tratados com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais e políticas;
- Ter assegurada a confidencialidade dos serviços prestados, sendo a sua vida privada respeitada e preservada;
- Participar em todas as actividades, de acordo com o Plano de Actividades aprovado;

- Apresentar reclamações sobre os serviços ao responsável da resposta social ou ao Diretor Técnico da Instituição;

São Deveres do cliente/Encarregado de Educação:

- Tratar com respeito e dignidade os colaboradores e dirigentes da instituição;
- Comunicar a prescrição de qualquer medicamento que lhe seja feita pelo seu médico assistente;
- Colaborar em tudo quanto, dentro das suas possibilidades físicas e mentais, possa contribuir na melhoria do funcionamento da instituição;
- Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade;

CAPÍTULO XII

Disposições finais

- Para assegurar o funcionamento e qualidade dos serviços prestados existe um quadro de pessoal, dotado de formação técnica e profissional adequada;
- Casos omissos neste Regulamento serão avaliados pela Direção e /ou Direção Geral;
- Este Regulamento foi alterado e aprovado em reunião de Direção de 30 de agosto de 2017 e é válido até nova atualização.

A Direção da Associação Esposende Solidário